

## **R E Q U E R I M E N T O Nº**

(Do Senhor Josias Quintal)

*Requer, nos termos regimentais, que sejam requisitadas informações da JUCESP e Junta Comercial do Paraná, sobre as pessoas jurídicas que especifica.*

**Senhor Presidente.**

Nos termos regimentais, requeiro a V.Exa, ouvido o pleno desta Comissão Parlamentar, que sejam requisitadas as informações contidas nos bancos de dados da **JUCERJ, JUCESP e Junta Comercial do Paraná**, a cerca das seguintes pessoas jurídicas, com fulcro nos arts. 58 § 3º da Constituição Federal e art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme se infere das informações prestadas pelo **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**, algumas empresas têm reiteradamente importado cd's virgens em quantidade incompatível com o porte das atividades comerciais que desenvolvem.

Bem como, diante do teor das informações contidas no informe do COAF, onde é esclarecido que o objeto social das empresas não contemplam o comércio de material destinado para a informática ou gravação musical.

Informa o COAF que os seguintes objetos sociais, incompatíveis com as importações realizadas.

1. **OUBRAS Comércio Importação e Exportação Ltda** = comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritórios (São Paulo);

2. **Caihong Max Mídia do Brasil Ltda** = comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, exceto peças e acessórios para informática(São Paulo);
3. **Fox Cimentinho Importação e Exportação Ltda**, = comércio atacadista de outros produtos alimentícios (Paraná);
4. **Comercial Megamídia Ltda** = comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoa e doméstico (São Paulo);
5. **Prodef Comercial Ltda** = comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária (Rio de Janeiro);
6. **Max Trade Ltda** = representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral;
7. **Kairo Importadora e Exportadora Ltda** = comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária (Espírito Santo);
8. **Mir Importação e Exportação Ltda** = comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamento de informática;

Demonstrada, assim, a utilidade da medida para as investigações desenvolvidas por esta Comissão Parlamentar de Inquéritos, norteando o seu aprofundamento e justificando com mais vigor futuros requerimentos ou a instrução do relatório final.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado JOSIAS QUINTAL**